

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2016

Apensado: PL nº 11.242/2018

Criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado VAVÁ MARTINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.542/2016 institui o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, a ser implantado no prazo de um ano, por meio de número telefônico ligado ao Ministério do Meio Ambiente. A proposição também lista, em 20 incisos, o que considera maus tratos, para efeitos legais.

O art. 3º autoriza o Governo Federal a celebrar convênios com os governos estaduais para esse fim, e o art. 4º estabelece que o custeio do serviço seja previsto no orçamento da União.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 11.242/2018, da deputada Mariana Carvalho, que também cria serviço de denúncia a maus tratos e abandono de animais, assegurado o sigilo da identidade do denunciante. A proposição não entra em pormenores sobre o que constituiria maus tratos.

Os projetos de lei foram distribuídos às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, não foram apresentadas emendas.

Em 2018, o então relator, deputado Ricardo Izar, apresentou parecer pela aprovação, com emendas, porém a legislatura se encerrou sem que a proposição fosse votada na CMADS. Arquivadas ao final da legislatura passada, ambas as proposições foram desarquivadas no ano corrente por requerimento da deputada Mariana Carvalho.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre direito ambiental.

No caso em tela, o relator que me precedeu proferiu parecer, não apreciado pela comissão, pela aprovação com emendas. Com efeito, as proposições são de suma importância para a defesa e proteção dos animais, na medida em que cria o serviço de disque denúncia de maus-tratos. Atualmente, os canais de denúncia de maus-tratos contra os animais estão pulverizados em diversos órgãos de governo, o que dificulta a apuração dos fatos e o levantamento estatístico que pode servir de base para ações de política pública que visem coibir essas práticas. Em alguns estados os canais de denúncia são deficientes e precários o que dificulta a atuação do Poder Público na repressão do crime.

Para ilustrar e demonstrar a pertinência do meritório projeto, no dia 16 de abril de 2018, foi publicada uma matéria no Correio Brasiliense a respeito do aumento das denúncias de maus-tratos a animais no Distrito Federal. Segundo a Delegada Mariliza Gomes o aumento das ocorrências se deve também à disponibilização de canais de denúncia e a conscientização da sociedade que não aceita mais casos de abandono e violência física e psicológica contra os animais.

Pelas razões expostas, apresento voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.542/2016 e 11.242/2018, na forma do substitutivo anexo, que mescla os referidos projetos de lei e as emendas, com as devidas adequações de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator

2019-10846

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2016

Apensado: PL 11242, de 2018

Criação do serviço de Disque Denúncia
de Maus Tratos e Abandono de Animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, para receber denúncias de qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Art. 2º O Governo Federal poderá celebrar convênios com os estados, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O regulamento disporá sobre a normatização e os procedimentos para execução do Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.

Art. 5º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator